

LEI Nº 596/2023

Cria o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salgadinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito da Unidade Gestora do Instituto de Previdência Própria do Município de Salgadinho (IPRESAL), órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares;

§1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração ou contratado desde que possuam certificação para atuação no mercado financeiro, com a exceção do primeiro ano de criação do comitê, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

Art. 3º Os procedimentos do Comitê de Investimento observarão seu regimento interno, que se constitui no Anexo deste Decreto.

Parágrafo primeiro. O regimento interno citado no caput será objeto de análise e deliberação na primeira reunião do Comitê de Investimentos.

Parágrafo segundo. Como órgão auxiliar do Conselho e da Diretoria do IPRESAL, o presente comitê poderá realizar suas deliberações nas próprias reuniões do Conselho do IPRESAL ou ainda fazê-la em separado, desde que no edital seja expressamente mencionado os assuntos a serem tratados pelo comitê.

Art. 4º O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pelas políticas de investimentos aprovadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgadinho, 29 de setembro de 2023.

JOSÉ SOARES DA FONSECA Prefeito de Salgadinho



ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de ativos do Instituto de Previdência Social do Município de Salgadinho.

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Investimento aprovará o presente Regimento Interno na sua primeira reunião.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

- Art.2º Ao Comitê de Investimento, compete:
- I Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do (RPPS):
- IV Avaliar riscos potenciais;
- V Acompanhar o desempenho da carteira de investimento do (RPPS), em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento;
- VI Submeter à análise da Diretoria Executiva e do Conselho Municipal de Previdência o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores, administradores, corretores e agentes custodiantes, com base em parecer técnico;
- VII Analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado;
- VIII Analisar e atualizar, quando for o caso, a Política de Investimento de acordo com a evolução da conjuntura econômica;
- IX Analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela área de investimento ou das empresas contratadas, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pelo (RPPS);
- X Propor alterações em seu Regimento Interno.
- Art. 3º- Fica autorizada a contratação de empresa para realização de serviços especializados na área de investimentos;



CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art.4º - O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares, a saber:

- membro da Diretoria Executiva do IPRESAL:
- Representante do Conselho Municipal de Previdência.
- Servidor ocupante de cargo em provimento efetivo ou de livre exoneração ou nomeação do Município de Salgadinho;
- §1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.
- §2º O Representante da Diretoria Executiva poderá ser qualquer membro do IPRESAL, enquanto ocupar tal cargo.
- §3º O Representante do Conselho Municipal de Previdência será escolhido dentre seus pares em reunião deliberativa desse Conselho Municipal.
- §4º A Presidência do Comitê será exercida por membro escolhido entre seus pares;
- Art.5º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos encerrar-se-á com o término do mandato dos Conselheiros e Diretores que o integram.
- Art.6º Os membros do comitê devem possuir certificação legal para atuação em mercado financeiro em instituições devidamente reconhecidas.

Parágrafo único. Os membros do comitê terão 01 ano, contados a partir da data de criação do comitê, para adquirirem os certificados no mercado financeiro exigidos pela lei legislação, após este período fica expressamente proibida a ocupação dos cargos de membros do comitê sem que tenham a devida certificação.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 7º - Ao Presidente do Comitê compete:

I – Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

II – Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;

III - Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 8° - Aos membros do Comitê compete:

I - Comparecer às reuniões habitualmente;

II – Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III – Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.



- **Art. 9º** Ao Representante do Conselho do IPRESAL, na qualidade de Secretário do Comitê de Investimentos compete:
- I Comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;
- II Encaminhar ao Comitê de Investimentos do (RPPS) as proposições para serem, posteriormente, examinadas pelo Conselho Municipal de Previdência, no que diz respeito à política de investimentos;
- III Encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;
- IV Preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:
- a) Instituições Financeiras, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e
- b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;
- V Ordenar os processos e a documentação para as reuniões;
- VI Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;
- VII Preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelo Conselho Municipal de Previdência;
- VIII Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos; e IX Cumprir as normas deste regimento.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 10. O Comitê se reunirá com a presença dos três titulares.

Parágrafo único. Poderão participar do comitê, como convidados, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao (RPPS).

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES DO COMITÊ

- Art. 11. O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do (RPPS), em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:
- I As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão trimestralmente podendo ou não coincidirem com as reuniões do Conselho do IPRESAL;
- II As decisões do Comitê serão registradas em ata;
- III Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

CAPÍTULO VII - DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ

- Art. 12. Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.
- **Art. 13.** Na falta de unanimidade, mas havendo maioria de votos, as proposições serão alçadas ao Conselho Municipal de Previdência, acompanhadas das justificativas dos votos contrários.
- Art. 14. Das decisões do Comitê será dado ciência ao Conselho Municipal de Previdência.



§1º As decisões do Comitê só terão validade após a aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

§2º Em situações críticas, plenamente justificáveis, o Comitê poderá tomar decisões sem a prévia aprovação do Conselho Municipal de Previdência, que será cientificado até 30 (trinta) dias após, para apreciação do "ad referendum".

Art. 15. Fica determinada uma gratificação para o desempenho da função de 50% de um salário mínimo vigente, para ocupantes de cargo em provimento efetivo ou comissionado ou contratado, aos membros do Comitê pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único. Três faltas injustificadas à reunião do comitê ocasionarão o desligamento automático do membro e sua substituição definitiva.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 16** Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.
- Art. 17. Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos.
- Art. 18. O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgadinho, 03 de agosto de 2023.

José Soares da Fonseca Prefeito do Município de Salgadinho

Manasses Barbosa Salgado Presidente do Conselho do IPRESAL

Ricardo Ramos de Araújo Diretor Presidente do IPRESAL